



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 244/21
AO PROJETO DE LEI Nº 102/2021**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 102/2021, de autoria do nobre Vereador Fábio Rubens, que **"INCLUI AS PESSOAS QUE POSSUEM PROBLEMAS RENAISSAIS E FAZEM DIÁLISES, NO GRUPO DE PRIORIDADES PARA VACINAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA."**

O projeto de Lei em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação.

Cumpre ressaltar inicialmente que a análise da presente proposição restringe-se à legalidade e constitucionalidade da matéria, cabendo aos demais vereadores a análise de mérito e pertinência do tema.

O presente projeto de lei ordinária teve parecer do Relator opinando pela aprovação em reunião pretérita desta Comissão, oportunidade em que foi solicitado vista para melhor análise da matéria.

Trazemos agora a matéria para votação desta Comissão após apreciação mais cautelosa por parte deste membro.

Quanto à legalidade, os arts. 134 e 137 do Regimento Interno desta Casa tratam da iniciativa dos projetos de Lei Ordinária e seus requisitos formais, que de suas leituras e análise se constata que foram estritamente respeitados, *in verbis*:

Art. 134. Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

[...]

Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

- I – título designativo da espécie legislativa;
- II – ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;
- III – parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;
- IV – parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

V – justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.

A matéria em apreço visa incluir as pessoas que possuem problemas renais e fazem diálises no grupo de prioridades para vacinação da COVID-19 no âmbito do município de Fortaleza, tema de extrema importância, o que dispensa maiores comentários sobre a sua relevância.

Destacamos que a proposta dispõe de indiscutível interesse público à população, dado a fragilidade de saúde que essas pessoas possuem.

Nesse sentido, destacamos que a propositura da matéria se reveste de extrema relevância do ponto de vista da saúde, restando levar em consideração a questão científica, bem como o binômio necessidade/possibilidade, dado a escassez de vacinas disponibilizados pelo Governo Federal.

Assim, para aprimorar o projeto ora em análise sugerimos a emenda aditiva anexa no sentido de garantir o respeito à priorização científica da fila de vacinação de acordo com critérios técnicos definidos pelo Plano Nacional de Vacinação – PNI e programável pela Secretaria Municipal de Saúde.

Este é o relatório.

VOTO

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas aos princípios da necessidade/possibilidade e atento aos critérios científicos, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, **desde que acolhida a emenda anexa**.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2021.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

Rua Thompson Bulcão, 830 – Bairro Patriolino Ribeiro – Fone: (85) 3444.8300
CEP 60.810-460 – Fortaleza - Ceará



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA MODIFICATIVA nº AO PROJETO DE LEI Nº 102/2021

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 102/2021, na forma que indica.

Art. 1º – art. 1º do Projeto de Lei nº 102/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º – Ficam incluídas as pessoas que possuem problemas renais e fazem diálise no grupo de prioridades para a vacinação da COVID-19, respeitados os critérios científicos adotados pelo Plano Nacional de Imunização – PNI e a programação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2021.

Relator

Presidente